



Simpósio de Integração Acadêmica

“Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável”

SIA UFV 2023



COM SENTIMENTO: DESVELANDO O IMPACTO DO PATRIARCADO E DO PATRIMONIALISMO NA IDENTIFICAÇÃO DA VONTADE-CONSENTIMENTO DA VÍTIMA MULHER ENQUANTO ELEMENTO DE CARACTERIZAÇÃO/DESCARACTERIZAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Fernando Laércio Alves da Silva¹; Giovanna Aguiar Silva²

¹Departamento de Direito, Universidade Federal de Viçosa, fernando.laercio@ufv.br

²Departamento de Direito, Universidade Federal de Viçosa, giovanna.aguiar@ufv.br

Palavras-chave: Consentimento, “Violação sexual mediante fraude”, “Liberdade sexual”

Área temática: Direito; Grande Área: Ciências Humanas e Sociais; Categoria do Trabalho: Pesquisa

Introdução

Quando a prática de um ato de natureza afetivo-sexual se dá por meio de violência, grave ameaça ou fraude, é perfeitamente possível enquadrá-la às hipóteses de incidência previstas no Código Penal. Em sentido oposto, pensa-se ser plenamente consentida a prática de atos que escapam ao típico *modus operandi* estampado nos manuais de Direito Penal para cada um dos crimes sexuais, apoiada ainda na clássica visão de consentimento advinda da teoria dos negócios jurídicos. Sendo assim, este estudo justifica-se diante da restrição de atuação do ordenamento penal aos casos em que o consentimento da vítima é violado mediante violência, grave ameaça ou fraude. É evidente que esses casos devem estar tipificados como condutas penalmente relevantes, contudo, não nos parece razoável limitar a proteção estatal, uma vez que existem situações em que a vítima, especialmente aquela do sexo feminino, não consente, ao menos não de forma plenamente livre na prática dos atos, mas a ausência dessa liberdade decisória concretamente identificada não se amolda aos padrões fechados de violência, grave ameaça ou fraude.

Objetivo

O presente trabalho visou identificar os marcos teóricos das decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para a aferição do consentimento da mulher como elemento de caracterização/descaracterização de crimes sexuais, com ênfase no crime de violação sexual mediante fraude.

Material e Método

Realizou-se coleta de dados jurisprudenciais do sítio eletrônico do TJMG buscando por “violação sexual mediante fraude” NÃO “vítima menor” NÃO “vulnerável”. Optou-se por incluir os julgamentos ocorridos entre 01/01/2010 e 31/12/2020. Foram encontrados 17 acórdãos com os critérios utilizados, descartando-se, no entanto, aqueles que não versavam sobre o julgamento do mérito, os que apresentavam vítimas do sexo masculino e/ou vítimas menores e os que abordavam o crime de violação sexual mediante fraude em contexto profissional/religioso. Após esse descarte, apenas um acórdão foi selecionado, sendo analisado conforme questões qualitativas. Paralelamente, procedeu-se o levantamento de artigos científicos sobre a temática coletados junto às bases de dados da B.On, Scielo e CAPES.

Apoio financeiro



Resultados e Discussão

O acórdão selecionado foi uma apelação criminal, em resumo, os acusados mantiveram conjunção carnal com a vítima, profissional do sexo, mediante fraude. Após a consumação do ato, os acusados não efetuaram o pagamento, imobilizaram, enforcaram a e ameaçaram a vítima com um canivete, obrigando-a a entregar todo o dinheiro que possuía. Considerou-se que o consentimento da vítima foi obtido mediante a promessa de pagamento em dinheiro. Porém, não houve ponderação mínima sobre os elementos caracterizadores desse consentimento específico, nessa conjuntura, o acórdão não discutiu a conceituação do consentimento e se quer analisou o instituto perante a complexidade social que o cerca. No acórdão, a palavra da vítima foi considerada “importante”, mas não o suficiente para alterar a decisão dada pelo julgador monocrático. Apesar da confissão espontânea prestada pelos acusados e as declarações da vítima, a relatora concluiu que os fatos não se amoldavam ao artigo 215 do Código Penal. Assim, percebe-se que a profissão exercida pela vítima foi considerada para deslegitimar seu consentimento sobre todos os termos da conjunção carnal. A ausência de sua liberdade decisória não foi enquadrada no conceito de fraude. Ao não cumprir o estereótipo da “mulher honesta” e inocente, passível de ser enganada, a sua liberdade sexual não recebeu tutela Estatal. Dessa forma, ao tratar implicitamente da moralidade sexual, nos parece que a construção desse ato decisório apresenta resquícios das bases teóricas e ideológicas da redação original do Código Penal de 1940.

Conclusões

O consentimento da mulher encontra-se imerso em um contexto social no qual, “os livres atos de concordância podem não ser mais do que um efeito do medo e da ausência de alternativas” (Biroli, 2013, p. 137 *apud* Mackinnon, 1987). Concluiu-se, ao final da pesquisa, que a jurisprudência do TJMG, ao menos pela decisão selecionada, não reflete as perspectivas da criminologia feminista, descortinando um judiciário vinculado a uma perspectiva patriarcal e patrimonialista. Percebeu-se também, nos demais acórdãos analisados, que não houve o estabelecimento claro dos elementos de caracterização/descaracterização do consentimento da vítima. Por fim, é preciso ressaltar que apesar do lapso temporal de 10 anos, não foram encontrados acórdãos que tratassem do crime de violação sexual mediante fraude em contexto de afetividade.

Bibliografia

BIROLI, F. Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista. *Revista de sociologia e política*, v. 21, p. 127-142, 2013.

MACKINNON, C. A. 1987. *Feminism Unmodified*. Cambridge (MA): Harvard University.